

**PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2020 - CAU/RJ, 08 de ABRIL de 2020.**

Esta portaria trata dos documentos que poderão ser apresentados sem autenticação para inscrição de pessoas jurídicas junto ao CAU/RJ, de documentos que poderão ser revalidados e dos efeitos legais produzidos pelos documentos digitais, essenciais à verificação de regularidade fiscal para renovação de contratos em vigor celebrados com o CAU/RJ, no âmbito das medidas contingenciais tomadas em virtude da pandemia do COV para ID-19.

Considerando as portarias 001/2020, 002/2020 e 003/2020, que estipulam medidas de contingência em virtude da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

Considerando que foi editado pelo Poder Executivo Federal o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre serviços públicos e atividades essenciais que não podem interromper atividades durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia pelo vírus COVID-19.

Considerando que o referido Decreto não define o serviço notarial como essencial, e que o encerramento de tal atividade pode inviabilizar a obtenção pelas pessoas jurídicas de inscrição nos quadros do CAU/RJ, de atualização, de reativação e de baixa cadastral e de obtenção pelas Contratadas de documentos essenciais à renovação de instrumentos contratuais em vigor.

RESOLVE

Art. 1º. A fim de evitar prejuízos decorrentes da impossibilidade de renovação de contratos por ausência de documentação original que ateste a regularidade fiscal, os documentos que forem obtidos pelas Contratadas em formato digital produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 2º. Para fins do que trata o artigo 1º, são documentos que atestam a regularidade fiscal os abaixo listados, que continuam devendo ser obrigatoriamente apresentados, ainda que em formato digital:

I – comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925



II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei (Certidões Negativas de Débito ou positivas com efeito de negativas);

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS).

Art. 3º. Os documentos listados abaixo, que já se encontrarem no processo administrativo por terem sido exigidos na fase de licitação e/ou em renovação contratual anterior, poderão ser revalidados pelo CAU/RJ, caso as Contratadas atestem por e-mail não terem sofrido alterações:

I – identidade do representante legal, responsável pela assinatura do contrato;

II – contrato ou estatuto social;

III – atestados de capacidade técnica;

IV – declaração de fato impeditivo e idoneidade;

V – declaração de inexistência de empregado menor de idade nos quadros da empresa.

Art. 4º. A fim de evitar prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização de inscrição e atualização cadastral de pessoas jurídicas nos quadros do CAU/RJ por ausência da documentação original exigida para este fim, os documentos apresentados em formato digital produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, desde que acompanhados de declaração de validade a ser emitido pelo interessado.

Art. 5º. Para fins do art. 4º e para fins de registro, atualização, reativação, baixa e de realização de alterações cadastrais de pessoas jurídicas, os documentos abaixo poderão ser apresentados em formato digital, sem autenticação, acompanhados de declaração de validade emitida pelo interessado e anexa aos ditos documentos:

I. - Ato constitutivo e as alterações contratuais ou alteração contratual consolidada;

II - Comprovantes de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a pessoa jurídica;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

III. – Distrato social;

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e permanece vigente enquanto continuar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2020.

Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ